

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002013/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021143/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006167/2014-01
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.004556/2014-94
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO JOSE BREDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

SEIS HORAS PARA MENOS SEM ALIMENTAÇÃO.

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 21,00 (vinte e um reais), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de Abril/2015, os valores mencionados nessa cláusula serão corrigidos pela variação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 100,00 (cem reais) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO: No mês de dezembro de 2015, será garantido aos funcionários o pagamento do mesmo benefício citado no parágrafo terceiro, com os valores já corrigidos pelo INPC do período de 01.04.2014 a 31.03.2015.

PARÁGRAFO QUINTO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 03 (três) anos, o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em abril de 2015, o valor do auxílio creche/babá será corrigido pela variação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015.



**ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**JULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**